ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 107/2022

Primavera de Rondônia, RO, 06 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de criar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para custear despesas com pagamento de indenizações trabalhistas, para atender a SEMAF e SEMEC.

2. É sabido que o Município necessita da aquisição deste orçamento tendo como meta o pagamento de indenizações trabalhistas.

3. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito do Município

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/GP/2022

"ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1062/2021 (LDO EXERCÍCIO DE 2022), E ABRE ***CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇAO*** *CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1075/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1062/2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 1075/2021, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional suplementar por ***Excesso de Arrecadação*** no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação	
02.00	Poder Executivo
02.02.00	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
04.122.0003	Remuneração de Servidores Administração

04.122.0003.2010	Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMAF	
3.1.90.94.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**16.000,00**
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
12.361.0003	Remuneração de Servidores Administração	
12.361.0003.2043	Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMEC	
3.1.90.94.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**14.000,00**
Total da suplementação		**30.000,00**

Artigo 4° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3° serão utilizados recursos provenientes de ***EXCESSO DE ARRECADAÇAO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1° inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.500.0000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 06 de outubro de 2022.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2	2010 - Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMAF	Custear despesas com indenizações trabalhistas	Folha	-	1	16.000,00						
2	2043 - Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMEC	Custear despesas com indenizações trabalhistas	Folha	-	1	14.000,00						

Natureza da Despesa

Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
319094	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	1.500.0000	30.000,00				

Fonte: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados a Impostos

ANEXO II
Emenda da Lei nº 1062/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2022)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	04 – Administração	122 – Administração Geral	0003 – Remuneração de Servidores Administração	2010 - Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMAF	1	16.000,00	
1	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0003 – Remuneração de Servidores Administração	2043 - Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMEC	1	14.000,00	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 1075/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022 R$	Metas 2023 R$	Metas 2024 R$	Metas 2025 R$
1	04 – Administração	122 – Administração Geral	0003 – Remuneração de Servidores Administração	2010 - Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMAF	Custear despesas com indenizações trabalhistas	16.000,00			
1	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0003 – Remuneração de Servidores Administração	2043 - Remuneração de Pessoal e Encargos – SEMEC	Custear despesas com indenizações trabalhistas	14.000,00			

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 – Centro CEP 76.976-000
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br - E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone: (69) 3446 – 1139